PROJETO LEI Nº 1.058 /2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Protocolo
N.º 011/2020
Data: 06/02/2020
Câmara de Vereadores de Campestre da Serra

Cria Gratificação de Função e dá outras providências.

MOACIR ZANOTTO, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação a ser atribuída ao Assessor Técnico do Setor de Contabilidade

Parágrafo Primeiro. O vencimento da gratificação por função descrita no caput deste artigo, terá remuneração equivalente ao FG 10 valor atual de R$ 1.750,78, constante no quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: A Gratificação de Função de que trata o presente artigo:

a) Não se incorporará aos vencimentos, em hipótese alguma;
b) Não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária;
c) Não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens ou acréscimos pecuniários;
d) Será incluída no cálculo de remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina (13º salário);
e) Será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais;
f) Será paga na folha mensal de pagamento, juntamente com as demais verbas mensais do servidor.

Art. 2º A gratificação de função criada no Art. 1º da Lei presente, fica fazendo parte integrante da Secretaria Municipal da fazenda.

Art. 3º São Atribuições e requisitos da Função de assessor técnico do setor de contabilidade, Assessorar os serviços do Setor de Contabilidade;

Auxiliar na Elaboração de prestações de contas, substituir quando necessário a servidora da tesouraria, auxiliar na confecção e controle de empenhos.

Parágrafo Primeiro: São Requisitos para Provimento, ser servidor efetivo do município, curso superior, idade mínima de 18 anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2020.

Moacir Zanotto

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a criação de gratificação de função a servidor efetivo.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a necessidade que existe no setor de contabilidade, sendo necessário a colaboração principalmente de assistentes administrativos para o desempenho das atividades. Porem, tratam-se de atividades de grande responsabilidade e que exigem máxima atenção e zelo, assim, apresenta-se o projeto para que seja permitido remunerar o servidor que desempenhar as atividades descritas no projeto.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando a votação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

03 de fevereiro de 2020

MOACIR ZANOTTO

PREFEITO MUNICIPAL